

Agrupamento de Escolas de Carvalhos

Avaliação Desempenho Docente (ADD) Anexo J | Regulamento Interno

Outubro 2024

Regimento da Secção de Avaliação do Desempenho Docente

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Definição

1. O presente Regimento define a composição, as competências e o funcionamento da Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Agrupamento de Escolas de Carvalhos, dando cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro.

2. A Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD) é um órgão autónomo e cujas funções e competências são específicas e exclusivamente relacionadas com o processo de avaliação de desempenho dos docentes e no estrito cumprimento das disposições legais.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO

Artigo 2.º - Composição

A SADD é constituída pelo Diretor que preside e por quatro docentes membros do Conselho Pedagógico, como regulamentado pelo n.º 1, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro, eleitos em sede de reunião do referido órgão.

Artigo 3.º - Competências

1. São competências da SADD as referidas no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro, nomeadamente:

- a) aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o Projeto Educativo do agrupamento de escolas e o serviço distribuído ao docente;
- b) calendarizar os procedimentos inerentes ao processo de avaliação;
- c) conceber e publicitar os instrumentos de registo necessários ao processo de avaliação dos docentes, os quais contemplam as dimensões: Científica e pedagógica; Participação na escola e relação com a comunidade e Formação contínua e desenvolvimento profissional.
- d) acompanhar todo o processo;
- e) aprovar a classificação final, harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
- f) apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final (n.º 2 do art.º 12.º).

Artigo 4.º - Duração do Mandato

O mandato dos membros da SADD deve exercer-se entre o momento da respetiva designação pelo Conselho Pedagógico e o momento em que haja lugar à perda da qualidade de membro desse órgão colegial.

Artigo 5.º - Incompatibilidades ou Impedimentos

Estão impedidos de intervir na validação das propostas de avaliação bem como nos processos de apreciação da reclamação:

- a) o membro cuja avaliação ou reclamação ao próprio diga respeito;
- b) não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos do Art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º - Funções do Presidente da SADD

1. O Diretor do Agrupamento é o responsável pela presidência da SADD e a ele cabem as seguintes funções:

- a) representar a SADD;
- b) convocar e presidir às reuniões;
- c) promover o cumprimento das deliberações tomadas pela SADD.
- d)

Artigo 7.º - Funções do Secretário da SADD

Ao secretário da SADD compete lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO

Artigo 8.º - Periodicidade e convocatória das reuniões

1. A SADD reúne conforme calendarização dos procedimentos de avaliação e sempre que necessário. 2. A convocatória, confirmando a data, a hora e o local, deve conter a ordem de trabalhos, é enviada aos membros da SADD, por via eletrónica.

3. Em caso de ausências, estas devem ficar registadas em ata.

Artigo 9.º- Quórum das Reuniões

- 1. A SADD só pode deliberar na presença de metade mais um do número legal dos seus membros.
- 2. Na falta de quórum, a que se refere o número anterior, será designado pelo Presidente outro dia para a reunião, sendo enviada nova convocatória.
- 3. Da reunião não consumada será lavrada ata com registo das presenças e ausências dos membros, procedendo-se à respetiva marcação de faltas.

Artigo 10.º - Voto e formas de votação

- 1. Nenhum membro presente poderá deixar de votar, não existindo direito à abstenção.
- 2. O Presidente da SADD tem voto de qualidade em caso de empate.
- 3. A votação realiza-se:
 - a) nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;
 - b) por escrutínio secreto, quando as deliberações importem apreciações de pessoas;
 - c) por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente.
- 4. As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adotadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 11.º - Processo de Avaliação

1. De acordo com o previsto no número 4 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro de 2012, no caso dos docentes integrados na carreira, em período probatório e em regime de contrato de trabalho, a SADD atribui a classificação final, após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos, previstas no artigo 20.º.

2. O docente avaliado será notificado para tomar conhecimento do resultado da sua avaliação.

Artigo 12.º Cumprimento de prazos

1. A SADD dará cumprimento aos prazos estipulados nos artigos 24.º e 25.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, salvo se essas datas coincidirem com o período de férias de um ou mais membros. Neste caso, todo o processo de reclamação e/ou recurso será iniciado no dia 1 de setembro do ano letivo seguinte.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º Dúvidas e Omissões

Em tudo o que for omissivo no presente Regimento aplicar-se-ão as disposições legais em vigor e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º - Entrada em vigor e publicitação

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado, em Conselho Pedagógico, em 6 de novembro de 2024

Aprovado, em Conselho Geral, em 19 de novembro de 2024